



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Propositura:

projeto de lei n. 059/2017, protocolado nesta Casa de leis em 20 de julho de 2017, às 10h e 00min;

Ementas:

"ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Autoria: Poder Executivo

A propositura em análise não apresenta indício de inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria orçamentária. Igualmente, em tese, também não houve ofensa significativa à lei nacional n. 4.320 de 1964, nem tampouco à lei complementar nacional n. 101 de 2000 – lei de responsabilidade fiscal, conforme orientação da assessoria contábil da Câmara Municipal.

Algumas irregularidades serão sanadas através de emendas parlamentares. Estas, contudo, serão objeto de parecer individual. Quanto às omissões percebidas no anexo VI do projeto de lei e questionadas em Audiência Pública, o Poder Executivo enviou, na data de hoje, as tabelas substitutivas. Portanto, regularizando-as.

Não se pode deixar de mencionar que as diretrizes orçamentárias deste ano assemelham-se muito às diretrizes do ano passado e igualmente às dos anos anteriores. Mas, feita esta observação, a propositura esta apta a ser submetida ao Plenário sob o viés político.

1ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Comissão de Finanças e Orçamento
Parecer ao projeto de lei n. 59 de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Dois Córregos, 26 de setembro de 2017.

EDSON RINALDO SPIRITO

Relator

De acordo,

JOSÉ EDUARDO TREVISAN

Presidente

De acordo,

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

Membro